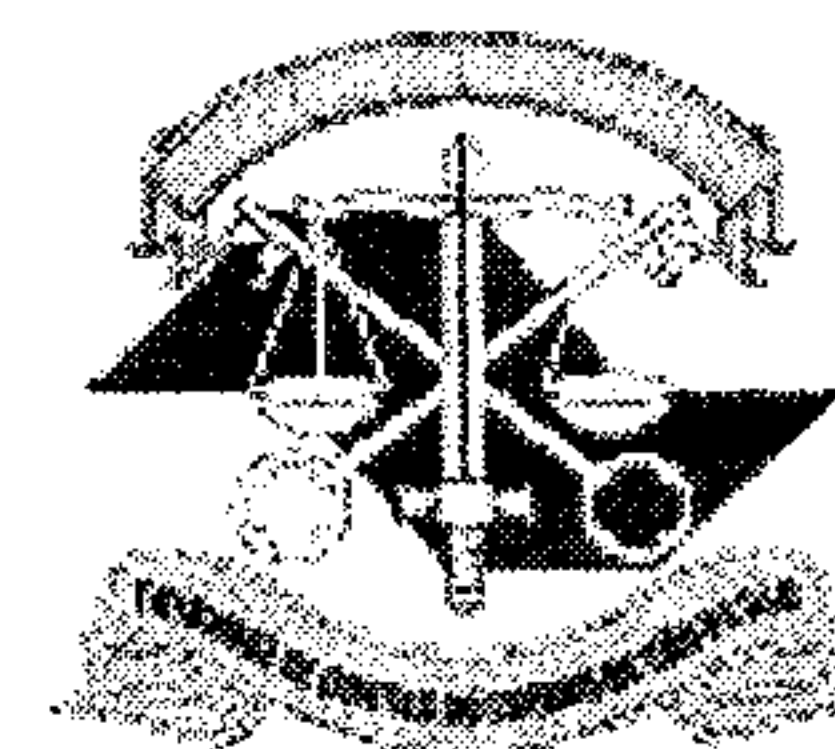




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



RECIBO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

MUNICÍPIO: São João da Boa Vista

ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXERCÍCIO: 2014

ATESTAMOS que o Órgão/Entidade entregou a Prestação de Contas do exercício de 2014, nos termos das Instruções Consolidadas nº 2/2008 e suas alterações e legislação vigente.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet, no endereço <http://audesp.tce.sp.gov.br/recibos/2014-7083-1.pdf>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

DATA: 07/04/2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-000538/026/14 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Vanderlei Borges de Carvalho.

Períodos: (01-01-14 a 30-06-14) e (31-07-14 a 31-12-14).

Substituta Legal: Vice-Prefeita - Patrícia Maria Magalhães T. Nogueira Mollo.

Períodos: (01-07-14 a 30-07-14).

Acompanham: TC-000538/126/14 e Expedientes: TC-000014/019/14, TC-000255/019/14, TC-010053/026/15 e TC-015052/026/15.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 07 de junho de 2016, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, também, em relação ao TC-010053/026/15, sua remessa ao Cartório para enviar resposta à solicitação de informações, juntamente com cópias das fls. 16 e 53/57 do relatório de fiscalização, lembrando que a tramitação dos autos de interesse poderá ser acompanhada na página de entrada do sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br), arquivando-o após.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 29,33%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 74,38%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,51%; Aplicação na Saúde: 27,93%; Transferências ao Legislativo: 1,49%; Execução orçamentária: déficit 0,87%.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

Publique-se.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator